



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## **DECRETO N 5.180 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.013**

"Fixa os critérios de lançamentos tributários para o exercício fiscal de 2014 e dá outras providências."

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

- Considerando os dispositivos do Código Tributário do Município de Agudos;
- Considerando que cumpre fixar as datas das obrigações fiscais para o exercício de 2014;

### **DECRETA:**

**ART. 1º.** - O contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano em parcela única, terá uma redução de 10% (dez por cento) sobre o valor total do referido tributo, se o pagamento for efetuado até o dia 15 de maio de 2.014.

**Art. 2º.** - Ficam fixadas as seguintes datas para pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2.014, conforme tabela abaixo:

<b>PARCELAS</b>	<b>DATAS</b>
Parcela Única	15/05/2014
1ª	15/05/2014
2ª	16/06/2014
3ª	15/07/2014
4ª	15/08/2014
5ª	15/09/2014
6ª	15/10/2014

**Art. 3º** - O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado do Imposto Predial e territorial Urbano, quando do vencimento da 1ª parcela, perderá o direito a redução prevista no artigo 1º deste decreto.

**ART. 4º.** - Ficam fixadas as seguintes datas para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, lançados com base em alíquota fixa, no exercício fiscal de 2014:

<b>PARCELAS</b>	<b>DATAS</b>
Cota Única	30/04/2014
1ª	30/04/2014
2ª	30/06/2014
3ª	30/09/2014
4ª	30/12/2014



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 5º** - Os contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculado com base em alíquotas fixas, que efetuarem o recolhimento do Imposto de uma só vez, até o dia 30/04/2014, gozarão do desconto de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 225, parágrafo 2º do Código Tributário Municipal.

**Art. 6º** - Para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no exercício de 2014, lançados com base na receita bruta (ISS variável), ficam fixadas as seguintes datas:

PARCELAS	VENCIMENTOS
1ª	25/02/2014
2ª	25/03/2014
3ª	25/04/2014
4ª	25/05/2014
5ª	25/06/2014
6ª	25/07/2014
7ª	25/08/2014
8ª	25/09/2014
9ª	25/10/2014
10ª	25/11/2014
11ª	25/12/2014
12ª	25/01/2015

**Art.7º** - Fica estipulada para o dia 15 de maio de 2014 o vencimento para pagamento da Taxa de Renovação de Licença de Localização e Funcionamento, observadas as disposições da Lei nº 2879 de 11 de dezembro de 1997.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de dezembro de 2013.

*EVERTON OCTAVIANI*  
Prefeitura Municipal

Publicado em data de 18/2/13  
Pág. 31 Jornalidade Baixu